

## **RESOLUÇÃO CNBIO N° ..... , DE ..... DE ..... DE 2025.**

### **MINUTA**

Cria a Câmara Técnica de Monitoramento e Inteligência em Bioeconomia (CTMIB) e a Câmara Técnica de Inovação Financeira e Investimentos em Bioeconomia (CTIFIB).

A Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia, e pela Portaria Interministerial MMA/MDIC/MF nº 10, de 23 de outubro de 2024, que institui a Comissão Nacional de Bioeconomia, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Monitoramento e Inteligência em Bioeconomia (CTMIB) e a Câmara Técnica de Inovação Financeira e Investimentos em Bioeconomia (CTIFIB), ambas de caráter permanente, para o assessoramento ao Plenário, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação.

Art. 2º A Câmara Técnica de Monitoramento e Inteligência em Bioeconomia (CTMIB) tem como objetivo apoiar a formulação e implementação de estratégias e ações voltadas para a bioeconomia por meio do monitoramento de indicadores, análise de tendências e geração de inteligência estratégica.

Art. 3º São atribuições da CTMIB:

- I. elaborar a concepção e funcionamento e acompanhar as atividades do Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia;
- II. identificar tendências globais e nacionais na bioeconomia;
- III. mapear oportunidades e desafios para a expansão da bioeconomia sustentável no Brasil;
- IV. elaborar e acompanhar a implementação da governança do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia – PNDBio; e
- V. analisar e emitir parecer sobre matérias encaminhadas pelo Plenário.
- VI. ~~elaborar diretrizes e acompanhar protocolos de salvaguarda.~~

Art. 4º A Câmara Técnica de Inovação Financeira e Investimentos em Bioeconomia (CTIFIB) tem como objetivo promover, articular e fomentar estratégias inovadoras de financiamento e investimentos voltados ao desenvolvimento da bioeconomia no Brasil.

Art. 5º São competências da CTIFIB:

- I. mapear instrumentos de financiamento capazes de financiar ações em prol da bioeconomia;
- II. apoiar a ampliação do volume de investimentos em bioeconomia sustentável no Brasil; e
- III. desenvolver e articular a implementação de novos instrumentos financeiros voltados ao setor; e

IV. analisar e emitir parecer sobre matérias encaminhadas pelo Plenário.

V. ~~elaborar diretrizes e acompanhar protocolos de salvaguarda.~~

Art. 6º As Câmaras Técnicas de que trata esta Resolução serão integradas por, no mínimo nove e, no máximo, dezesseis componentes, devidamente eleitos pelo Plenário da Comissão.

Parágrafo Único. Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados pelos representantes das instituições que compõem a Comissão.

Art. 7º As Câmaras Técnicas terão prazo de dois meses para a sua instalação, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARINA PIMENTA**

Secretaria Executiva da CNBio

**RODRIGO ROLLEMBERG**

Presidente da CNBio